



TERMO DE REFERÊNCIA

O Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 28.559.363/0001-80, com sede na Rua Itamarati, S/N, Bairro Novo Horizonte – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pelo Sr. Leonardo Oliveira da Cruz, inscrito no CPF nº 274.107.888-28, Secretário Municipal de Educação nomeado pela portaria Nº 035/2023-GP, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Geral das Licitações nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para consultoria em prestação de serviços de revisão e elaboração do Projeto de Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

Um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR constitui-se como instrumento relevante de gestão que deve contemplar princípios fundamentais, tais como flexibilidade, mobilidade funcional, motivação profissional e racionalidade administrativa que promovam o estímulo ao desenvolvimento pessoal e profissional, assim como propicie oportunidades de progressão e promoção funcional, atendendo a níveis de proficiência técnica requeridas pela instituição. Além disso, constitui-se como instrumento para definição das políticas de remuneração, normatizando internamente os critérios para progressão remuneratória de cargos, devendo, ainda, ser capaz de desdobrar políticas que visem o desenvolvimento capacitação, valorização e reconhecimento dos colaboradores públicos, eliminando as incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais ou insatisfações.

Outrossim, um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR deverá apresentar uma estrutura de cargos e remuneração compatíveis com as diretrizes estabelecidas para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Em que pese esta Secretaria conte atualmente em seu quadro de pessoal com colaboradores públicos efetivos, contratados por meio de concurso público, e comissionados, de livre nomeação e exoneração, e que o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR instituído, atualmente necessita de revisão e adequação, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a execução desse serviço.



2.2 – DA SINGULARIDADE DO OBJETO

O objeto em questão trata-se de serviços singulares de natureza estritamente intelectual, voltados à Prestação de Serviços de Assessoria para prestação de serviços de revisão e elaboração do Projeto de Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA.

Nota-se que os serviços supra exigem a seleção de execução pessoal de notório saber, além disso, são inquestionavelmente de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto certo e determinado, enquadrando-se como serviços técnicos profissionais especializados, conforme definição expressa do art. 13, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

“Art. 13. Para os Fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

“IV - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

Para tais serviços o legislador definiu a possibilidade de inexigibilidade do processo de licitação, inteligência extraída do artigo 25º, inciso II da Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, in verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Todavia o próprio comando legal supracitado condiciona que os serviços devem ser de natureza singular e com profissionais ou empresa de notória especialização no mercado, adentrando no mérito da natureza singular dos trabalhos, registra-se que o objeto em questão não pode ser concebido a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, pois, trata-se de serviço de natureza intelectual que possui característica de personalismo inconfundível, inviável a disputa comum de processos de licitação, ainda o objeto é único, especial e particular, não se repetindo a demanda frequentemente pela administração, a contratação e revestida de complexidade especial, incomum, extraordinária, sui generis, logo, exige que a prestação ocorra com o menor risco possível, por um prestador notoriamente especializado, conforme determinado pelo comando legal que embasa a pretensa contratação.





De forma complementar, vale trazer à baila, Decisão do TCU nº 439/1998 - Plenário e Orientação Normativa AGU nº 18:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, **enquadram-se na hipótese de inexecuibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993 439/1998 - Plenário)**".

"Contrata-se por inexecuibilidade de licitação com fundamento no art. 25. caput inciso II. da Lei nº 8.666.de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU nº18)".

2.3 – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A Empresa a ser contratada demonstrou possuir capacidade técnica operacional para execução dos serviços, vez que apresentou atestados de capacidade técnica compatível com o objeto pretendido, ademais, atua no mercado desde o ano de 2006, realizando inúmeros serviços, ao qual podem ser conferidos através de documentos anexos, quanto à capacidade técnica profissional, os responsáveis técnico pela execução, todos tem em seu curriculum uma larga e extensa experiência que os gabaritam para a realização deste serviço, pois os mesmos possuem notório conhecimento e saber para desenvolver as atividades previstas para a contratação, e a suas formações acadêmicas consistem lhes permitem elevado grau de conhecimento acerca do trabalho a ser realizado.

➤ Advogados e especialista em pedagogia com várias titulações.

Assim pode aferir-se que a sociedade e profissionais vinculados possuem desempenho no campo de sua especialidade, demonstrando sua notória especialização e experiência no âmbito da contratação almejada, nos moldes do definido no §2º do Art.20 da Lei Federal 14.039/2020, velamos:

“§ 2º - Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que



o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Nestes termos a contratação será baseada nos eixos de singularidade e especialidade tendo em vista que a prestação de serviços se dará com profissional e empresa de experiência e competência inequívoca.



2.4. DO PREÇO

O preço apresentado pela empresa, em sua proposta inicial, solicita o valor de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais). Ressaltando que o preço ajustado entre as partes é bruto, sem nenhum ônus adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, secundária e previdenciário, incluindo ainda material didático. Ficando sob responsabilidade da administração o espaço de realização dos serviços.

O próprio método adotado pelo município toma a contratação econômica, ademais, apesar da inviabilidade de competição e dos serviços serem de natureza intelectual o que torna imprecisa a demonstração de adequação de valores, vez que cada profissional ou empresa, conforme sua experiência e conhecimento de mercado, estipula o valor para prestação dos serviços, mesmo assim, a fim de demonstrar que o valor estipulado da contratação está dentro dos parâmetros regionais, demonstramos com planilha anexa e também com tabela de honorários praticada pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

Assim entendemos que o valor a ser contratado pelo município de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais) é compatível com a demanda ora ocasionada.

Nestes termos a proposta pleiteada pela empresa enquadra-se no âmbito deste município, não comprometendo o orçamento de 2023, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal Nº 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo, atendendo os requisitos essenciais e as normativas do §2º do Art. 25 da Lei 8.666/93, combinado com o Art. 13 do mesmo diploma legal.

2.5 – RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **ATHENA PROJETOS LTDA**, localizada na Rua Clevelandia, nº 588, Lote 01, Quadra: 525 no Bairro: Vila Nova na cidade de Francisco Beltrão - PR. CEP: 85.605-000, inscrita no CNPJ: 07.931.550/0001-73, com contato podendo ser realizado através do Telefone: (46) 3055-3013 ou e-mail: athenafb@outlook.com, devido à mesma, bem como seus profissionais, possuírem notória especialização, atender os requisitos de singularidade do objeto e apresentar proposta compatível com o mercado, sendo tais pontos devidamente debatidos nos autos processuais e nas demais justificativas do processo de contratação.



Ainda a Empresa possui objeto social compatível com a prestação de serviço pretendida e encontra-se regular perante as fazendas municipal, estadual e federal, além de sua regularidade perante o FGTS e justiça do trabalho, conforme extrai-se das certidões negativas constante nos autos processuais, outrossim, cumpre os requisitos quanto à habilitação jurídica, técnica e qualificação econômico-financeira, possuindo assim a documentação necessária para contratar com a administração pública em conformidade com os artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

Frisando que a empresa apresentou proposta de preços compatíveis com o mercado de abrangência do município, atendendo os requisitos essenciais e as normativas do §2º do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme demonstrado nos autos processuais. É forçoso destacar que, além da notória especialização, a escolhida possui grau de confiança elevado perante administração pública deste município, o que, juntamente com os demais fatores apontados, condicionou a sua escolha, vez que em serviços de notória especialização de natureza singular requerem ampla confiabilidade da administração no executor, uma das razões pela qual se opta pela inexigibilidade de licitação, nos termos da Súmula Nº 264/2011 do TCU, vejamos:

"A inexecuibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir na seleção do executor de confiança grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993."

O STF, através do INQ 3.077 / AL, demonstrou ter pensamento similar, vejamos:

"O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuíam notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente. "Fato atípico."

Logo, a razão da escolha do prestador dos serviços está claramente vinculada a sua capacidade inequívoca na prestação dos serviços, no preço proposto e na confiança depositada pela administração na pessoa jurídica e em seus profissionais que estarão presentes ao município de Canaã dos Carajás mensalmente para



a execução dos serviços supra mencionados, ou seja, os profissionais da empresa ora contratada é que irão desenvolver os trabalhos e os servidores municipais apenas irão repassar as informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos .



3 – AMPARO LEGAL

3.1. A presente contratação ampara-se legalmente no artigo 13º, inciso III em consonância com o artigo 25º, inciso II ambos da Lei Federal nº 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993, bem como artigo 2º §1º e 2º da Lei Federal 14.039, que dizem:

Lei 8.666/93:

"Art. 13. Para os fins desta Lei consideram-se serviços Técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

"VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

(...)

"II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Outrossim, de forma complementar, vale trazer à baila a decisão TCU n° 439/1998 - Plenário e Orientação Normativa AGU n° 18, vejamos:

"Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos e treinamentos de pessoal bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n° 8.666/1993 (Decisão TCU n' 439/1998 - Plenário)".

"Contrata-se por inexequibilidade de licitação com fundamento no art.25, caput ou inciso II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993,



pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU n° 18)".

4 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Para a prestação de serviços inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com a legislação vigente.

4.2. A vigência contratual se dá por 120 (cento e vinte) dias, com possível prorrogação, a contar da data de assinatura.

5 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Gustavo Mota de Castro**, inscrito no CPF sob o nº 011.356.672-76, cargo de Advogado (OAB/PA nº 28.977), nomeado pela Portaria nº 001/2023 – SEMED/GS.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta de preços apresentados, ao qual integrarão o contrato para fins de dirimir casos omissos no mesmo.

5.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicará à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



5.6. O fiscal de contratos deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



5.7. A fiscalização do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- ✓ Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da contratante;
- ✓ Solicitar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação Fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus para o órgão contratante;
- ✓ Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;
- ✓ Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações.

5.8. Caso a contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

6 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço

6.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda execução do contrato.

6.3. Substituir em suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado final, que esteja em incompatibilidade com a proposta de prestação de serviços.

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto final do contrato.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da obra e do contrato.

6.7. Estar presente pelo menos 01 (uma) vez a cada mês durante a execução do referido contrato de maneira semipresencial com a equipe mencionada na proposta.

7 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Rejeitar os resultados dos serviços que não estejam de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária e legislação vigente e que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência;

7.2. Arcar com as despesas de execução do objeto para a prestação do serviço a ser contratado;



7.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

8 – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste processo, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- ✓ Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Deixar de assinar o contrato;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9 – DO VALOR DOS SERVIÇOS

9.1. O valor máximo proposto a ser pago pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED para execução dos serviços será de **R\$ 430.000,00** (Quatrocentos e trinta mil reais), correspondente aos serviços acima mencionados que serão realizados de modo semipresencial.

10 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Itamarati s/n – Bairro Novo Horizonte - Canaã dos Carajás-PA CEP:68537-000

www.portal.semedcanaadoscaraajas.pa.gov.br

Canaã dos Carajás – PA 16 de Janeiro de 2023.



10.1. As despesas para execução do objeto se darão por conta da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 15 – Fundo Municipal de Educação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1526 – Secretaria Municipal de Educação.

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 1315 2.153 – Manter a Secretaria Municipal de Educação.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

SUBELEMENTO: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica;

FONTE RECURSO: 17080000 – Trans. da União de Recursos Minerais;

VALOR: R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais).

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de execução, ao longo do contrato, em prestações mensais e sucessivas, em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização e responsável técnico da contratada.

O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em favor de qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

Leonardo Oliveira da Cruz
Portaria nº 035/2023-GP
Secretário Municipal de Educação